



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 016 /2012

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

##### **I - PRESIDENTE:**

- Maria Ederilda Pereira de Souza

##### **II - MEMBROS:**

- Alany Kalyny Leite de Andrade
- Marcus Vinicius Reis de Alcântara
- Marta Maria Costa Nunes

**Art. 2º** - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, será(ao) designado(s) o(s) suplente(s) da comissão permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

##### **I - MEMBRO(S) SUPLENTE(S):**

- Rita de Cássia Moura Correia dos Santos

**Art. 3º** - Responderá pelo(a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

**Art. 4º** - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;

PORTARIA Nº 018/2012

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.660/2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Terceira Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

**I - PRESIDENTE:**

- Maria Estelita Parente de Souza

**II - MEMBROS:**

- Almyr Karyny Leão de Andrade
- Marcus Vinícius Reis de Alencar
- Maria Maria Costa Nunes

Art. 2º - Considerando estar a expirar o prazo de validade do julgamento de licitação no âmbito desta Comissão Permanente de Licitação (art. 2º da Lei nº 2.660/2001) e a necessidade de se proceder à abertura de novo processo licitatório, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**I - MEMBRO(S) SUPLENTE(S):**

- Rita de Cássia Moura Costa dos Santos

Art. 3º - Responderá pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação em caso de impedimento, por motivo de falta ou impedimento legal, o(s) suplente(s) indicado(s).

Art. 4º - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Elaborar o processo de licitação;
- b) Condições mínimas de Edital e Contrato submetendo-as à aprovação da Assessoria Jurídica e Assessoria de Administração;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2010.

Aracaju, 01 de abril de 2012.

**Contador Aécio Prado Dantas Júnior**  
Presidente do CRCSE

Maria Edsonia F. de Souza  
Diretora Executiva

Maria Edsonia F. de Souza  
Diretora Executiva  
CRCSE 4.239/0

- d) Manifestar-se em 15 minutos sobre os recursos eventualmente interpostos.
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos do Edital de licitação no prazo determinado na legislação.
- f) Apresentar parecer técnico sobre licitação, quando houver licitação.
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente.
- h) Assinar outras providências que se tornarem necessárias.

Art. 5º - O resultado da Comissão será entregue aos interessados em prazo a determinar pelo Edital de licitação, no prazo e condições de validade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2010.

Assina: 01 de maio de 2012.

Conselho Administrativo de Recursos Humanos  
Presidente do CHRRH